

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

A Prefeitura do Município de Santa Gertrudes, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Santa Gertrudes-SP.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, tornam público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023, Decreto de Fomento à Cultura nº 11.453/2023 e pela Consulta Pública realizada em Santa Gertrudes-SP em 29 de maio de 2023, nos seguintes módulos:

**Inciso I** do Artigo 6º da Lei Paulo Gustavo - Trata-se do valor de **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais), destinados ao apoio à produções audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento.

**Inciso III** do Artigo 6º da Lei Paulo Gustavo - Trata-se do valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), destinados para capacitação, formação e qualificação no audiovisual.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **(Anexo I – Categorias e Valores)**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Santa Gertrudes-SP.

## **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no **(Anexo I – Categorias e Valores)**.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0024.2610. F-597 R\$ 186.960,01

## **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Podem se inscrever no **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL** qualquer agente cultural, maior de 18 anos, residente obrigatoriamente no município de Santa Gertrudes-SP, que deverão apresentar comprovação por meio de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo titular do imóvel e pelo agente cultural **(Anexo IV – Declaração de Endereço)**.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração

assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **(Anexo VI – Declaração de Representação)**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nos incisos do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo

tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **(Anexo VII – Declaração Étnico-racial)**.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **16 de outubro à 12 de novembro de 2023**.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de Plataforma Eletrônica através do link: <https://forms.gle/CcmymiGM59BcRm2x8>

7.2 Os anexos constantes neste edital, podem ser acessados no link a cima (item 7.1).

7.3 O proponente deve enviar as seguintes documentações para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição preenchido (**Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) (pdf);
- b) Documentos pessoais do proponente RG e CPF (jpeg ou pdf);
- c) Comprovante de endereço (jpeg ou pdf);
- d) Declaração assinada pelo titular do imóvel e pelo agente cultural (**Anexo IV – Declaração de Endereço**), caso necessário (jpeg ou pdf);
- e) Currículo do proponente (pdf);
- f) Breve currículo dos integrantes do projeto (pdf);
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como fotos, recortes de jornal, links, certificados e demais documentos comprobatórios (jpeg ou pdf)

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 projeto em cada categoria do Inciso I (Apoio à produção audiovisual – ficção, documentário e videoclipe) e no máximo 1 projeto no Inciso III (Formação em audiovisual), conforme (**Anexo I – Categorias e Valores**) e poderá ser contemplado com no máximo 1 projeto em cada Inciso.

7.6 Os agentes culturais que se inscreverem em mais de uma categoria de seleção deverão realizar inscrição individual para cada projeto.

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 7 meses.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais

formais de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

7.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.10 Menores de 18 anos podem participar dos editais como ficha técnica, desde que autorizados pelos responsáveis legais e que tenham experiência comprovada na função a ser exercida no projeto.

7.11 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.12 A produção e execução dos projetos (Gravações, oficinas, mostras e apresentações) devem acontecer exclusivamente no município de Santa Gertrudes-SP.

7.13 Para PCD's ou qualquer tipo de mobilidade reduzida, deficiência intelectual e/ou em vulnerabilidade social, serão aceitas inscrições de proponentes de forma presencial e/ou oral por meio de vídeos.

I – as inscrições presenciais poderão ser realizadas, dentro do período de inscrição, no Centro Cultural “Isidoro Demarchi”, localizado na Rua 01, nº 790 – Centro – Santa Gertrudes, de segunda à sexta-feira das 08h30 às 16h30.

II – as inscrições orais em vídeos, poderão ser enviadas por meio de link de drive compartilhado para o e-mail [cultura@santagertrudes.sp.gov.br](mailto:cultura@santagertrudes.sp.gov.br).

III – para mais informações e apoio para realizar e efetivar as inscrições de proponentes com os perfis do item 7.13, poderão entrar em contato pelo número (19) 3545-4488 ou no endereço informado no subitem I do Item 7.13.

IV – Para proponentes que necessitem destes meios de inscrição, deverão apresentar o **(Anexo VIII - Autodeclaração para Pessoa com Deficiência)**.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição **(Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho)**.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de

Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.6 O valor total da planilha orçamentária não poderá ser superior ou inferior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **(Anexo I – Categorias e Valores)** do presente edital.

8.7 Segundo Nota Técnica nº 09/2023 de 24 de julho de 2023 da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), os editais de fomento à Execução de Ação Cultural não incidem imposto.

8.8 Os recursos do projeto poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a. prestação de serviços e cachês;
- b. aquisição ou locação de bens;
- c. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
- e. despesas com tributos e tarifas bancárias;
- f. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
- h. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- i. realização de pequenas reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto;
- j. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais

onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência, a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. O valor relacionado aos 10% devem constar na planilha orçamentária.

9.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 Eventuais alterações do projeto deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail [cultura@santagertrudes.sp.gov.br](mailto:cultura@santagertrudes.sp.gov.br) com no mínimo 10



(dez) dias de antecedência da sua realização, devendo ser autorizada a modificação, tanto no escopo do projeto como no orçamento, para tanto:

I - as alterações não poderão alterar o conteúdo/objeto proposto, muito menos o proponente.

10.3 Os proponentes deverão recolher autorizações do uso de imagem, conforme **(Anexo IX – Autorização de Uso de Imagem)** com preenchimento de dados e assinatura de todas as pessoas registradas em seus vídeos, fotos e matérias de divulgação. Menores de 18 anos devem ter as autorizações assinadas por um maior responsável.

10.4 Caso o projeto utilize obras de terceiros – músicas, textos, roteiros e imagens – deve-se apresentar as respectivas licenças e autorizações para tanto, conforme Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 - Art. 5º. 12.1.1.

10.5 As contrapartidas deverão ser informadas no **(Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho)** e devem ser executadas até **31 de julho de 2024**.

## **11. ETAPAS E PRAZOS:**

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – inscrições: **16 de outubro a 12 de novembro de 2023;**

II - análise de mérito cultural dos projetos (fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção): **13 a 19 de novembro de 2023;**

III – publicação do resultado provisório: **21 de novembro de 2023;**

IV – prazo recursal: **22 a 24 de novembro de 2023;**

V – prazo para contrarrazões: **24 e 27 de novembro de 2023;**

VI – publicação do resultado final: **28 de novembro de 2023;**

VII – prazo para entrega dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14: **29 de novembro a 1 de dezembro de 2023;**

VIII – publicação dos agentes culturais habilitados: **04 dezembro de 2023;**

IX – prazo Recursal: **05 a 07 de dezembro de 2023;**

X – publicação final e convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação dos contemplados: **08 de dezembro de 2023;**

XI – assinatura do “Termo de Execução Cultural” com os agentes culturais habilitados: **até 15 de dezembro de 2023;**

XII – data máxima para descentralização dos recursos para os agentes culturais: **28 de dezembro de 2023;**

XIII – execução do projeto e apresentação de contrapartida: **até 31 de julho de 2024;**

XIV – prestação de contas/relatórios de execução final: **até 31 de outubro de 2024.**

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por 1 gestor cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Santa Gertrudes, 1 profissional contratado para Assessoria e 2 Pareceristas contratados para avaliação e julgamento.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura de Santa Gertrudes; Lázaro Natalício Barroso Maciel.

12.5 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **(Anexo III – Critérios de Seleção)**.

I - a pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção.

II - os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

III - em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

IV - Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o critério de desempate em relação ao tempo de trabalho artístico desenvolvido pelo proponente e explicitado no currículo;

V - Caso o proponente seja classificado em mais de 1 categoria do Inciso I (Apoio à produção audiovisual – ficção, documentário e videoclipe), deverá optar por uma das categorias para realizar o projeto.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, conforme **(Anexo X – Modelo de Solicitação de Recurso)**.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de até 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, mesmo após a seleção de projetos suplentes, os recursos poderão ser remanejados conforme as seguintes regras:

I – os recursos não utilizados por sobra de vagas nas categorias 1, 2 e 3 do Inciso 1, serão redistribuídos proporcionalmente entre os projetos aprovados com percentual correspondente ao valor de cada categoria deste Inciso. Neste caso, o proponente deverá apresentar no **(Anexo V - Relatório de Execução do Objeto)** as adequações orçamentárias de sua planilha, justificando o uso do valor remanescente;

II – os recursos não utilizados por sobra de vagas no Inciso III (Formação em audiovisual) serão redistribuídos proporcionalmente entre os

projetos aprovados neste Inciso. Neste caso, o proponente deverá apresentar no **(Anexo V - Relatório de Execução do Objeto)** as adequações orçamentárias de sua planilha, justificando o uso do valor remanescente.

## 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias úteis após a publicação final dos contemplados, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

*Estado:*

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

*Estado:*

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=61861>

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 O proponente deverá indicar no ato da inscrição, a numeração correspondente ao seu cadastro no Cadastramento Cultural de Santa Gertrudes, conforme (**Anexo XI – Numeração do Cadastramento Cultural de Santa Gertrudes**).

I - caso o proponente não possuir cadastro na plataforma de cadastramento cultural de Santa Gertrudes, o mesmo irá indicar que não possui e se comprometerá à realiza-lo para fortalecimento do cadastro municipal até dia 30 de novembro de 2023.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital (Banco do Brasil), em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até **15 de dezembro de 2023**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, assim como as marcas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

16.2 A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer enviará via e-mail para os agentes culturais contemplados, o manual de aplicação e as marcas obrigatórias a serem inseridas nas peças de divulgação.

16.3 Todo material gráfico de divulgação do projeto deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, pelo e-mail: [cultura@santagertrudes.sp.gov.br](mailto:cultura@santagertrudes.sp.gov.br).

16.4 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.5 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.6 Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de

financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **(Anexo V – Relatório de Execução do Objeto)**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até **31 de outubro de 2024**.

17.3 O agente cultural deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Santa Gertrudes-SP, anexo ao Relatório Final de Execução do Objeto descrito no item 17.2, comprovantes de compras, aquisições e pagamentos de serviços e equipes (Recibos, notas, depósitos e transferências).

17.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer enviará posteriormente aos agentes culturais contemplados, modelo de recibo e guia prático para apresentar os comprovantes junto ao Relatório Final de Execução do Objeto.

17.4 O proponente contemplado deverá guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.santagertrudes.sp.gov.br/> no campo “Publicações Oficiais”.

18.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.4 De acordo com o Termo de Execução Cultural assinado entre as partes, no qual permite a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto. A Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, define que:

I – caso o proponente não execute seu projeto em conformidade e no período estipulado neste Edital e/ou não apresente a prestação de contas no prazo estabelecido, implicará a inexecução do projeto. O valor integral do repasse, deverá ser devolvido aos cofres públicos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, passíveis, caso o não cumprimento, de

causas penais. O beneficiário ficará impedido de contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes de qualquer responsabilidade civil ou penal. Inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

18.6 Os premiados cedem os direitos de imagem do registro à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer que poderá publicá-las em diversos formatos, sem finalidade comercial e/ou lucrativa;

18.7 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.

18.8 Ao se inscrever, o proponente garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

18.9 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.10 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural municipal.

18.11 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura de Santa Gertrudes; Lázaro Natalício Barroso Maciel.

18.12 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.13 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@santagertrudes.sp.gov.br](mailto:cultura@santagertrudes.sp.gov.br). e telefone (19) 3545-4488.

18.14 Palavras-chave fornecidas pelo Ministério da Cultura: #MinC #LeiPauloGustavo #LPG #MonitoraMinC #MinistérioDaCultura #Santa Gertrudes #São Paulo.

18.15 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias e Valores;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;



Anexo IV - Declaração de Endereço;  
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;  
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;  
Anexo VII - Declaração étnico-racial;  
Anexo VIII – Autodeclaração para pessoas com deficiência;  
Anexo IX – Autorização de Uso de Imagem;  
Anexo X – Modelo de Solicitação de Recurso; e  
Anexo XI – Numeração do Cadastramento Cultural de Santa Gertrudes.

Santa Gertrudes-SP, 16 de outubro de 2023

Lázaro Natalício Barroso Maciel  
Secretário Municipal de Cultura de Santa Gertrudes-SP